Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2540/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8560/2014
PROTOCOLO	: 1498716
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: TOTAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	: R$ 2.609.398,20
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E COPEIRAGEM – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo quando os documentos comprobatórios atendem integralmente as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1047/2014, celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 1.047/2014) celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas e esquadrias e serviços de jardinagem e copeiragem a serem realizados nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Sete Quedas, Mundo Novo, Iguatemi e Eldorado, com o fornecimento de material de consumo e o maquinário necessário, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato (peça 10).

Impende inicialmente destacar que o Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 116/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 1047/2014 (1ª e 2ª FASES) foram julgados REGULARES nesta Corte Fiscal por meio da Decisão Singular n. 4898/2015 (peça 24).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente apenas a formalização do PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS celebrados ao contrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou o feito (peça 30) e certificou pela REGULARIDADE dos aditivos, uma vez que atendem a legislação de regência.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32).

É o RELATÓRIO. Passo ao VOTO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação em referência, com espeque à celebração de termos de aditamento contratual.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1047/2014.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelos órgãos de apoio, foram atendidos todos os requisitos legais e regimentais, possibilitando a chancela nesta Corte Fiscal.

Cumpre, portanto, a atuação do Tribunal de contas para o fim de declarar a aprovação da Terceira Fase, especificamente no que cinge ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos da contratação celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos celebrados ao Contrato Administrativo n. 1047/2014 (3ª fase), com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para acompanhamento da fase de execução financeira contratual; e

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1047/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.ECL

SETAC.ASC/DSSM